

Domingos

Art. 8º - Aprovado as diretrizes gerais da comissão municipal de MONSAL.
Art. 9º - Ao Presidente compete dirigir os seus trabalhos.

Das Atividades

CAPÍTULO II

Art. 8º - As funções da comissão de Comissão Municipal serão exercidas através de um conselho de membros da Comissão Municipal que terá por função

g- 1º - Desenvolver e consolidar a subseção.
g- 2º - Desenvolver e consolidar a subseção de rendimentos, impostos ou licenças, o que é de sua competência.

g- 3º - Desenvolver e consolidar a subseção de exercícios fiscais de sua competência.

g- 4º - Desenvolver e consolidar a subseção de exercícios fiscais de sua competência.

VI - Desenvolvimento de Propaganda e Divulgação.

V - Desenvolvimento de Assuntos Financeiros

IV - Coordenador Geral;

III - Secretaria Executiva;

II - Presidência;

I - Conselho Consultivo;

Art. 8º - A comissão municipal do MONSAL de 0 JULHO é constituída, pelo menos, por sete membros

Parágrafo único: No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal poderá usar de todos os meios e instrumentos legais para e

completar e em harmonia com os órgãos Federais.

Parágrafo único: O presidente da Assembleia - MONSAL

deixará de exercer suas funções, sob a orientação a ser

exercida pelo Presidente da Assembleia - MONSAL

Art. 9º - A comissão de fiscal com o objetivo de alfabetização financeira

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

MONSAL DE 0 JULHO
REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO

S E C Ã O IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

- Art. 7º - Ao encarregado de assuntos financeiros, compete:
- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
 - II - Desenvolver junto à comunidade, campanhas para arrecadação de / recursos complementares ao movimento;
 - III - Autorizar os pagamentos e elaborar fólias de pagamento do pessoal;
 - IV - Elaborar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
 - V - Manter sob sua guarda e acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
 - VI - Assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

S E C Ã O V

DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

- Art. 8º - Ao encarregado de Propaganda e Divulgação compete:
- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
 - II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e / com a MOBRAL de Municípios da região;
 - III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
 - IV - Divulgar o que está sendo realizado;
 - V - Exercer todas as incumbências de Relação Pública do MOBRAL;

S E C Ã O VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

- Art. 9º - O conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da Comunidade, se constituirá de representantes de todos os matizes de força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como / função, a colaboração na formação das linhas exponenciais, de execução da comissão Municipal de MOBRAL, bem como, a conhecer / das atividades desenvolvidas no Município.

- § 1º - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio de mes final dos cursos, e extraordinariamente quando convocado pela comissão Municipal.
- § 2º - A presidência das reuniões caberá sempre ao conselheiro eleito para cada reunião.

C A P Í T U L O III

fla. 4

DAS REUNIÕES

Art. 3º A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com indicações da relevância da matéria, inclusive na ordem do dia.

Art. 1º As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

- I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo;

C A P Í T U L O IV

DOIS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º Os encargos do MOBRAL Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para alfabetização, as quais consistem em:

- I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - Recursos oriundos do MOBRAL - Central, mediante convênio e liberações por etapa;
- III - Recursos da Comunidade;
- IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - Juros Bancários de suas contas;
- VI - Recursos de outras fontes;

Art. 13º Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBRAL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Art. 14º O recurso da Comissão Municipal do MOBRAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de créditos, oficiais ou particulares.

C A P Í T U L O V

DO PESSOAL

Art. 15º Os serviços do MOBRAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela coordenação Estadual, serão executados:

- I - Por servidores, requisitados, a qualquer órgão que os possa ceder-lhes sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

C A P Í T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 17º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Quilembé, 05 de fevereiro de 1.971.